

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
**Nº 007/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes abaixo citadas, de um lado O FUNDO MUNICÍPIO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANCLERLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 14.454.840/0001-74 com sede Rua Edmundo Gomes, nº45, Qd 01, Lt 02, St. ORS, Sanclerlândia – GO, neste ato representado pelo senhor Rogério Moreira, brasileiro, Casado, secretário administrativo e gestor do FMAS, portador do CPF nº 547.394.201-63, C.I. nº 2957279 PC – GO, residente e domiciliado nesta cidade, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, simplesmente responsável pelo cargo de gestor do fundo municipal de assistência social, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **DANIELLA ALVES LOPES, Inscrito no CNPJ: 27.281.662/0001-33 “Thor Eventos e Publicidade”**, situado a Rua2, Qd. 23, Lt. 22, 2º Andar, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos (GO), CEP 76.100-000, representado neste ato por Daniella Alves Lopes, CPF 037.540.631-03, RG 5807641 SSP/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecem e acertam entre si, através deste, um contrato na forma das cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1º.** O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, admite a **CONTRATADA**, a realização de dois shows artísticos culturais com **Thaynara Tomaz (23.06.2017)** e a dupla **Mauricio e Eduardo (24.06.2017)** ambos com duração mínima de duas horas, durante confraternização junina das equipes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, compreendendo, o pessoal da terceira idade, as crianças, adolescentes e jovens vinculados aos serviços.

**DO CACHÊ**

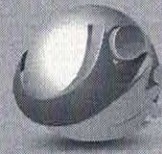
**Cláusula 2º.** Pelo integral cumprimento do que ficou combinado, na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor equivalente a **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, sendo dividido da seguinte forma, **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** que será pago a **Thaynara Tomaz** e **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** que será pago a dupla **Mauricio e Eduardo**, até dia 21/08/2017 (2 dias antes dos shows), em transferência para Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1240 OP:013 Conta Poupança 15339-7, **Daniella Alves Lopes**.

**Parágrafo único:** As despesas correrão por conta da lei orçamentaria em vigor, na seguinte rubrica: 06.0606.08.243.0017.2059-3.3.90.39 (Fonte 129-ficha20170363)

**Cláusula 3º.** A HOSPEDAGEM e ALIMENTAÇÃO da equipe da **CONTRATADA**, total de 14 pessoas, sendo 7 pessoas no dia 23 e 6 pessoas no dia 24/06/2017, ficam por conta do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 4º.** Todos os equipamentos de palco, som, iluminação e energia, inclusive gerador (se for necessário), ficarão por conta da **CONTRATANTE** e terão que atender o “Rider Técnico”.





**Cláusula 5º.** A parte **CONTRATANTE** se obriga a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os Alvarás e Licenças necessárias, expedidas pelos Poderes Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais.

**Cláusula 6º.** Cumprir, nos contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que o **CONTRATANTE** exercerá atividade própria, contratando empregados e responsabilizando-se por quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas atinentes, sendo certo ainda que as despesas direta ou indiretamente decorrentes deste Contrato, como hospedagem, locomoção, alimentação, alvará de funcionamento, taxas, impostos, contribuições federais, estaduais e municipais de qualquer espécie, INSS, FGTS, imposto de renda, contribuição sindical, despesas com empregados e terceiros, e outras que existam correrão por conta única e exclusiva do **CONTRATANTE**, não recaindo sobre o **CONTRATADO** qualquer tipo de responsabilidade ou obrigação solidária ou subsidiária;

**Cláusula 7º.** A segurança do evento, seguranças no palco para a passagem de som e show, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

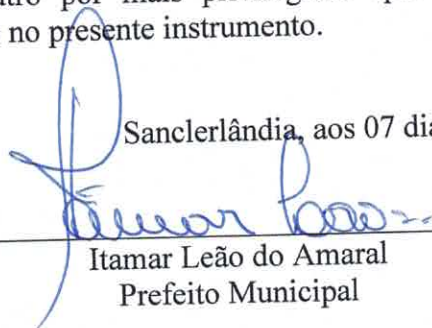
#### DO FORO

**Cláusula 8º.** As partes: **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** que assinam este instrumento, o fazem também por si, além da entidade que representam.


**Cláusula 9º.** Para constar lavrou-se em 02 (duas) vias este instrumento particular, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o mesmo juntamente com 02 (duas) testemunhas.

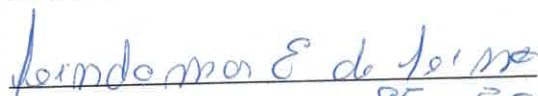
**Cláusula 10º.** Fica eleito exclusivamente o Foro da cidade de Sanclerlândia - GO, abstendo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer ações fundadas no presente instrumento.

Sanclerlândia, aos 07 dias do mês de Junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Itamar Leão do Amaral  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
DANIÉLLA ALVES LOPES

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
007.258.421-13

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 85-509 381-